



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMAS

Fls nº 5

CONTRATO Nº. 08/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO A SENHORA **CAROLAYNE SANTOS BATISTA** NA FUNÇÃO DE **EDUCADORA SOCIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ**, ONDE A MESMA VISA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **02 do mês de janeiro** do ano de 2026, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, sob CNPJ nº 14.515.834/0001-44, situada na Rua Maria Góes de Moraes nº 72, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.^a **Valeria Feitosa Andrade Meneses**, residente e domiciliado na Praça Manoel Zacarias nº 182- Cumbe/SE, brasileira casada portadora do CPF nº 987.985.295-87 e do RG nº 1.382.292 SSP/SE e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr.^a **CAROLAYNE SANTOS BATISTA**, Rua Professora Maria Jose Moura Nº 126, **Cep 49660-000**, CPF:068.589.435-52 e RG. 4.126.714-1 SSP/SE, nascida em 11/07/1997, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **educadora social do programa primeira infância no suas- criança feliz**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014, conforme autorização da Sr.^a Secretária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a Contratação Temporária da Sr.^a **Carolayne Santos Batista** como **educadora social do programa primeira infância no suas-criança feliz**, neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2026** encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMAS

Fls nº 2

098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será **de 40 (quarenta) horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais). Assim totalizando um valor global de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

30001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL;
08.243.0021.2130 – PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ
3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,
RECURSOS: 1660/1500, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado Bilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMAS

Fls nº 7

b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir Bilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

- O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO - A

Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA: A

desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MATERIAL: Ficará a cargo do

Fundo Municipal de Assistência Social todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as

questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CUMBE, (SE), 02 de janeiro de 2026.

Valeria F. Andrade Meneses

VALERIA FEITOSA ANDRADE MENESES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Carolayne Santos Batista

CAROLAYNE SANTOS BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucivânio Santos Silva
CPF n.º 052.075.475-18

Nome: Guilherme Hora Lima
CPF n.º 058.347.815-86